

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008-2010, FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB-DF E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – APROVAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIAS – SGPC

Em cumprimento à Cláusula 36ª do Acordo Coletivo vigente, Caesb e Sindágua aprovam, por consenso, o Novo Plano de Cargos Carreiras e Salários, aqui denominado para fins de direitos, Sistema de Gestão de Pessoas por Competências – **SGPC**, em substituição aos planos de cargos, carreiras e salários, nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTRADA EM VIGÊNCIA DO SGPC

Dando cumprimento ao que estabelece as normas emanadas do GDF/CPRH e Tribunal de Contas do DF, o SGPC entrará em vigência na data de sua homologação pelo Governador do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA DÉCIMA DO SEGUNDO ADITIVO AO ACT 2006-2008.

Em função do consenso em torno do SGPC, confirmado na Cláusula Primeira deste Aditivo, a Caesb e o Sindágua alteram o conteúdo dos parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Décima do Segundo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de 2006 a 2008, como a seguir:

- a) Devido ao consenso com a entidade sindical não ter se dado a tempo de possibilitar a homologação do SGPC em até 01/12/2009, a Caesb efetivará a partir desta data (01/12/09) a progressão horizontal de um nível salarial na tabela vigente para todos seus empregados, inclusive para aqueles posicionados no último degrau da faixa/nível de complexidade ou posicionados fora de faixa, garantindo-se a estes o mesmo incremento salarial daqueles dentro de faixa.
- b) A ocorrência e efetivação do previsto na alínea “a” desta Cláusula, e ainda, a efetivação do SGPC antes de 01/12/2011, dará plena e total quitação das obrigações da Caesb relacionadas a atraso na implantação do SGPC, exceto se:
 - b.1) No caso de, em 01/12/2011, ainda não tiver ocorrido a implantação do SGPC ou caso as promoções previstas no SGPC implantado não tenham sido integralmente efetivadas em pelo menos uma vez, implanta-se automaticamente a promoção por antiguidade (“**bianual**” – movimentação horizontal de um degrau salarial a cada dois anos), iniciando-se a contagem do primeiro biênio em 01/12/2009, mantendo-se a concessão das promoções bianuais até que seja implantado o SGPC e que tenham sido integralmente efetivadas em pelo menos uma vez as promoções previstas no SGPC implantado.
- c) Fica acertado que, excepcionalmente, no primeiro processo de promoção do SGPC não haverá a modalidade de Promoção Vertical por Mérito e que o orçamento destinado a esta será

transferido às modalidades de Promoção Horizontal por Mérito e Antiguidade, em parcelas iguais para cada modalidade.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS DE DIREITOS NO SGPC

Em relação aos empregados que venham a ser enquadrados a qualquer tempo no SGPC, a Caesb se obriga a não alterar, unilateralmente, o SGPC aprovado por consenso.

CLÁUSULA QUINTA – ELABORAÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES DO SGPC

As normas internas previstas no SGPC serão elaboradas em parceria com representantes de cargos/áreas da Caesb, garantindo-se a participação de dois representantes do Sindáqua.

CLÁUSULA SEXTA - MIGRAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O SGPC

Todos os empregados da Caesb serão automaticamente enquadrados no SGPC a partir da data de homologação do mesmo pelo Governador do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGRA EXCEPCIONAL DE ENQUADRAMENTO (CARGOS EM EXTINÇÃO)

Os empregados ocupantes dos cargos de Agente Operacional “A”, Estágio I e Agente de Suporte “A” Estágio I, que executam atividades auxiliares operacionais e administrativas respectivamente, as quais entram em extinção a partir da vigência do SGPC, serão enquadrados do seguinte modo:

- a) Os agentes Operacionais “A-I”, que até 26/11/2009 comprovarem junto à Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas - GEP ter concluído o Ensino Médio (Antigo 2.º Grau), serão promovidos retroativamente a partir de 01/11/2009, para o Estágio II do seu cargo e estarão aptos ao enquadramento na carreira do Cargo de Agente de Sistema de Saneamento (GSS), previsto no SGPC;
 - a.1) Excepcionalmente, a comprovação prevista nesta alínea, efetuadas junto à Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas - GEP de 27/11 a 31/12/2009, resultará na efetivação da promoção aqui prevista em janeiro de 2010, sem efeito retroativo ao ano de 2009.
- b) Os ocupantes do cargo de Agente de Suporte “A-I” que comprovarem a conclusão do Ensino Médio, na vigência do atual PCCS, serão promovidos para o Estágio II do referido cargo imediatamente antes da implantação do SGPC e em seguida, enquadrados no Cargo de Agente de Suporte ao Negócio do SGPC;
- c) Os Agentes Operacionais “A-I” e Agentes de Suporte “A-I” que não comprovarem a conclusão do Ensino Médio serão enquadrados nas faixas destinadas aos auxiliares na Tabela Salarial do SGPC, as quais serão extintas tão logo não tenham mais ocupantes;
- d) Durante a vigência do SGPC, nos meses de julho e dezembro de cada ano, o empregado enquadrado nas faixas salariais em extinção que comprovar a conclusão do Ensino Médio será enquadrado no cargo de Agente de Sistema de Saneamento (GSS) ou Agente de Suporte ao Negócio (GSN) previstos no SGPC;
- d) Para o cumprimento do disposto na alínea “d” desta Cláusula, fica assegurado que comprovações ocorridas até junho, efetivam-se em julho do mesmo ano e as ocorridas de julho a dezembro, efetivam-se em janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – PSI POR MATURIDADE

A Caesb realizará o PSI por Maturidade referente aos anos 2008 e 2009, conforme regras do PCCS vigente e efetivará, em 01/11/2009, as promoções dos empregados aprovados no processo, garantindo a retroatividade em caso de atraso nesta efetivação.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS PARA ENQUADRAMENTO NO SGPC APÓS 01/12/2009

Da aplicação do previsto neste Aditivo, **Cláusula 3.^a, alínea “a”** (efetivação da bianual única em 01/12/09 antes da homologação do SGPC); **Cláusula 7.^a** (promoção no PCCS vigente e migração para o SGPC); e da **Cláusula 8.^a** (PSI por maturidade), não poderá resultar, quando da efetivação do enquadramento salarial no SGPC, em qualquer prejuízo ou ganho ao empregado em relação ao seu posicionamento salarial final na tabela do SGPC, admitindo-se para fins desta comparação, a simulação do enquadramento salarial do mesmo ocorrendo a partir de 01/12/2009, ou seja, após efetivação do disposto nas **Cláusulas 7.^a e 8.^a**, seguida da aplicação do estabelecido na **Cláusula 3.^a, alínea “a”**, nos termos previstos nas regras de transição para o SGPC.

Brasília, 23 de dezembro de 2009

Pela Caesb:


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Presidente

CPF: 131 653 806 – 00


DIVINO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Gestão

CPF: 009 773 571 – 04


JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Diretor de Produção e Comercialização

CPF: 236 131 496 – 72


CRISTIANO MAGALHÃES PINHO

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

CPF: 645 455 631 - 04

Pelo Sindágua:


EDVAN AQUINO DE QUEIROZ

Diretor

CPF: 561 325 141 - 04


JEFERSON RODRIGO JUSTINO PEREIRA LIMA

Diretor

CPF: 983 668 311 - 91


PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS

Diretor

CPF: 462 067 011 - 15


WALDERY NASCIMENTO DA SILVA

Diretor

CPF: 011 177 291 - 50